

Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2018, 12 de julho de 2018.

Acrescenta Dispositivos à Deliberação Normativa CODEMA Nº 01/2007, a qual regula dispensa de autorização para poda de espécies vegetais e arbóreas que especifica e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim - CODEMA, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a necessidade de simplificar procedimentos sem prejuízo ambiental;

Considerando a autorização contida no artigo nº 120 do Decreto nº 16.660, de 01 de junho de 2001;

Considerando a necessidade de quantificar doação de mudas em autorização de poda e supressão de espécies vegetais e arbóreas.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos aos particulares e poder público;

Considerando o Plano de Arborização Urbana instituído no Município de Betim/MG; RESOLVE:

Art. 1º - Altera o § 9º do art. 6º da Deliberação Normativa nº 01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º - Será exigida doação de mudas em autorização de supressão de árvores, na proporção de 05 (cinco) mudas para cada espécime a ser suprimida.

§ 9º - A doação de mudas e a compensação ambiental de que trata o art. 6º-A da Deliberação Normativa CODEMA nº 01/07, poderão ser convertidas em compensações ambientais, a serem determinadas pelo Chefe do Órgão Executivo Ambiental e pelo CODEMA, respetivamente, com o intuito de preservar os recursos ambientais e assegurar o bem-estar da população, considerando que incumbe ao Poder Público proteger a flora, as funções ecológicas, a perpetuação das espécies e promover a educação ambiental.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 6º-B à Deliberação Normativa nº 01/07, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º-B - A compensação ambiental de que trata o art. 6º-A, poderá ser realizada das seguintes formas:"

§ 1º - Através de Recomendação Técnica elaborada pelo Órgão Executivo Ambiental em processos de autorização de supressão de árvores;

§ 2º - Em calçadas, por meio de solicitação feita pelo munícipe, mediante cadastramento prévio formalizado através do Programa "Disque Plantio" ou requerimento junto ao Órgão Executivo Ambiental;

§ 3º - Em Áreas Públicas ou Áreas Privadas, para a Recomposição Ambiental de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Área Verde, Unidades de Conservação e Áreas Degradadas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a

fauna, a flora, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo, promover a conservação, reabilitação dos processos ecológicos e assegurar o bem-estar da população da cidade.

§ 4º - A compensação de que trata o parágrafo anterior, referente às Áreas Privadas, se dará por meio de solicitação feita pelo munícipe, mediante cadastramento prévio formalizado através do Programa "Disque Plantio" ou requerimento junto ao Órgão Executivo Ambiental;

§ 5º - O encargo de cuidar das mudas plantadas passará a ser do requerente, quando se der através do programa Disque Plantio ou requerimento junto ao Órgão Executivo Ambiental, por meio de assinatura de Termo de Compromisso.

§ 6º - Fica o requerente, de que trará o parágrafo anterior, obrigado a permitir ao Órgão Executivo Ambiental a realizar vistoria com o intuito de verificar o cumprimento da obrigação determinada através do Termo de Compromisso, sob pena de responder administrativamente.

§ 7º - Não se admite o plantio de mudas nos locais que se enquadrarem nas hipóteses acima, quando decorrerem de condenações judiciais, termo de ajustamento de conduta ou municipais, infrações administrativas e afins.

Betim, 12 de julho de 2018.

Ednard Barbosa de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável E Presidente do CODEMA